

Associação de Classe União dos Operários Panificadores



MINISTERIO
DAS
OBRAS PUBLICAS
COMMERCIO E INDUSTRIA
REPARTIÇÃO
DO
COMMERCIO

Deixou de existir

W. G. P. M. A.

Nome da associação: *Associação de classe União dos Operarios Panificadores, com sede em Lisboa*

Processo n.º *444* Caixa n.º _____

H. M. H.

DOCUMENTOS RELATIVOS Á APPROVAÇÃO DOS ESTATUTOS

Entrada L.º *10* N.º *31/76*

Alvará de *23* de *Janeiro* de *1911*

Registo L.º *3* Fl. *77*

Diário do Governo n.º *79* de *6* de *Abril* de *1911*

Arguedo



221
/2

Ex^{mo} Senhor Ministro
do Fomento.

Opulencia

Os abaixo assignados em nome dos fundado-
res da Associação de Classe União dos Empregados Ponifica-
dores, com sede em Lisboa, necessitando legalisar a sua
associação, nos termos do decreto de 9 de Maio de 1891,
vem submeter os estatutos juntos a approvaçãõ de
Vossa Excellencia.

P. differimento
Lisboa 17 de Outubro de 1910

Pelos socios fundadores
Joaquim José de Bastos
Francisco Portugal
José Alves Diniz

REPARTIÇÃO DO COMERCIO
ENTRADA
Em - 9 NOV 1910

~~10~~ 21/10
/76

O requerimento tem a data
de 14 de outubro de 1910 e deu entrada
em 9 de novembro. Com o requerimento
se ao Governador Civil se havia em
conhecimento na aprovação do esta-
tuto

Operarios Manipuladores de Paes

Comintivo estatuto 11-3-94

Reforma 3-11-903



Off. 1.º e 2.º Sec. Ministro do Fomento.

Sede na Rua de Mendonça 94 (padaria)

Uma comissão delegada da Associação de Classe "União dos Operários Panificadores"; tem a honra de vir cumprimentar o governo provisório na illustre pessoa de V. Ex.^a, a quem pedem a gentileza de o comunicar aos seus egregios collegas do poder executivo, e saudar a Republica Portuguesa, de quem esperam uma nova era de rejuvenescimento para a patria e esse particular o necessario desenvolvimento da industria do nosso paiz.

Esta commissão que vem representar approximadamente quatro mil operarios que amourem nos servicos da panificação regulamentada da capital, onde se incluem todas as padarias industriais da actual área de Lisboa, pede licença para apresentar a V. Ex.^a, com a sua espontanea e calorosa saudação, a urgente supplica de que sejam approvados com a possivel brevidade os estatutos da sua Associação de Classe "União dos Operários Panificadores", que deram entrada no Ministerio, hoje ao digno cargo de V. Ex.^a, em 25 de Julho do corrente anno; e tanto mais instante é o seu pedido quanto é certo que d'essa demora se está aproveitando uma outra Associação, a dos "Operários Manipuladores de Tão", representativa apenas dos oleiros panificadores da padaria não regulamentada em numero muito limitado, cotejado com o avultado numero do operariado da industria que esta commissão vem representar a qual está sendo muito gravemente prejudicada pela falta d'approvação dos seus estatutos. Aguardando pois de V. Ex.^a um breve despacho a nossa justissima petição, fazemos votos pelas largas prosperidades da Republica e do seu primeiro glorioso governo, a quem desejamos saude e fraternidade.

Lisboa 24 de Outubro de 1910
A Comissão.

Albino Joaquim Pereira
Antonio Soares Pereira
Jose Brunthias
Médio Lopes Pereira
Jose Nunes de Oliveira Avreu
Antonio Nunes de Jesus
Jose Alves Vaz

1.^a
Repartição

Service da Republica

N.º 481

Informando não haver inconveniente na respectiva approvação, devalvo os inclusos estatutos da "Associação de classe dos Operarios sanitizadores" que recebi com officio de 11 de novembro ultimo.

Paude e Fraternidade

Lisboa 13 de dezembro de 1910

Do Sr. Director Geral do Commercio e Industria

Governador Civil
Pereira

REPARTIÇÃO DO COMMERCIO
ENTRADA
Em 14 DEZ 1910

PROCESSO Nº
LIVRO 10-31-31/76



Exmo. Sr.

26-12-11
B. de Fomento

Carta para encerrar em 7 de
Janeiro de 1911.

No requerimento junto pedes as fundadores d'uma associação de classe, que, com a denominação de Associação de Classe "União dos Operarios Beneficadores" se pretende fundar em Lisboa, a approvação dos estatutos da mesma associação, que se presentasse em duplicado.

Esta Repartição tendo examinado os referidos estatutos e de parecer que lhes pode ser concedida a approvação depois das alterações seguintes:

1.º

Artigo 2.º Redigir pela seguinte fórma: A associação tem por fim o estudo e a defesa dos interesses economicos communs aos seus associados.

§ Unico. A associação poderá (os n.ºs 2.º, 3.º, 4.º e 5.º do projecto de estatutos.)

2:

N.º 11.º do Artigo 16.º - Supprimir da
palavra "sarcas" por não ser da
natureza das associações de classe
das sacras.

Deo. Ex.º, por esse, resolução que
tiver por melhor.

Departamento de Fazenda e Comércio nº 4
de Dezembro de 1910

O Chefe do Departamento
F. Simões Ferreira

Ministerio do Fomento

DIRECCÃO GERAL
DO
COMMERCIO E INDUSTRIA



Nota das alterações a fazer no projecto
de estatutos da associação de classe "União
dos Operarios Parifecordans" em harmonia
com o Decreto de S. M. o Ministro datado de
28 de corrente.

[Handwritten signature]

Artigo 2.º Redigir pela seguinte forma,
a associação tem por fim o estudo e
a defesa dos interesses economicos com-
muns aos seus associados.

5.ª) A associação poderá (as arts.
2.º, 3.º, 4.º e 5.º do projecto de estatutos)

2.º

N.º 11.º do artigo 16.º Supprimir the
palavra "saraus" para não ser de na-
tura dos associações de classe
do sarau.

Republico do Commercio, em 29
de Dezembro 1910.

O chefe de Repellido,
Associação

[Vertical handwritten note:]
Esta folha...
com 23 de Janeiro de 1911, que se entregue
aos interessados, com um exemplar dos
estatutos.

Recebi da Repartição do Comer-
cio do Ministério do fomento
dois exemplares os estatutos da
Associação de Colação União dos
Operarios Sanificadores para me
fazer as emendas

Lisboa 7 de Janeiro de 1911

O Presidente
José Alves Pereira

RECEITA EVENTUAL DE LISBOA

ALIMENTO ENTRADO EM

021203 8-NOV-10

Recibido por

Projecto de Estatutos
da

Associação de Classe

União dos Operários Tanificadores



Projecto de Estatutos

da

Associação de Classe

União dos Operarios Paraficadores

Capitulo I

Titulo, organização e fins

Artigo 1.º - Com o titulo de Associação de Classe União dos Operarios Paraficadores é fundada em Lisboa uma sociedade nos termos do decreto de 9 de Maio de 1891.

Artigo 2.º - A associação tem por fins o estudo e a defesa dos interesses economicos communs aos seus associados.

Unico - A associação poderá crear escolas, bibliotecas; celebrar conferencias e reuniões para a discussão de assumptos de interesse moral e material; promover o desenvolvimento da educação instructiva e profissional e facilitar a collocacão dos seus associados quando estejam sem trabalho.

Capitulo II

Dos socios

Admissão

Artigo 3º - Para ser admitido como socio é preciso:

1º - Ter bom comportamento moral e civil e não ser elemento perturbador da harmonia e seriedade dos trabalhos sociais;

2º - Não ser director ou dono de qualquer empresa panificadora, nem pertencer aos corpos sociais de qualquer cooperativa de panificação;

3º - Ser proposto por um socio maior no pleno gozo dos seus direitos.

Único - Os propostos, sendo menores, tem que apresentar o consentimento de seus pais ou tutores legais.

Artigo 4º - A admissão de socios é feita pela direcção, mas os proponentes dos candidatos rejeitados podem recorrer da rejeição para a assembleia geral que decidirá em ultima instancia.

Demissão

Artº 5º - Serão demittidos de socios:

1º - Aquelles que se atrazarem em de tres mezes no pagamento das suas quotas, e que sendo avisados directamente, ou pela imprensa periodica, não estiverem em dia no

prazo de quinze dias a contar da data do aviso.
Exceptuam-se os que estiverem ao abrigo do n.º 5
do art.º 6.º;

2.º - Aquelles que forem condemnados
por crimes infamantes logo que a sentença pas-
se em julgado;

3.º - Aquelles de que trata o n.º 2 do art.º 3.º;

4.º - Aquelles que, pela sua conducta se
tornarem indignos de continuar na associaçãõ, ou
saber: - por lhe terem defraudado os haveres;
por provocarem desordem na associaçãõ; por
consultarem ou calumniarem qualqueer dos seus
consocios, ou alguns dos corpos sociais;

§ 1.º - A applicaçãõ das disposicoes 1.º,
2.º e 3.º pertence a direcçãõ e a 4.º a assemblea geral;

§ 2.º - Nos casos do n.º 4 deste art.º serã
o socio em questãõ convidado a comparecer a
uma assemblea geral, especialmente convoca-
da para o seu julgamento, a fim de nella ad-
duzir a sua defesa;

§ 3.º - Das resoluções d'esta assemblea
nãõ haverã appellaçãõ, e os socios excluidos por este
processo sãõ podem ser readmittidos por delibera-
çãõ d'outra assemblea geral especialmente convo-
cada para tal fim;

§ 4º - Os socios eliminados nos termos do § 1º podem ser readmittidos quando a direcção o julgue conveniente;

Direitos

Artº 6º - Todos os socios tem direito, estando do corrente em quotas:

1º - As vantagens que esta associação possa conseguir, consequentes do artº 2º;

2º - A fazerem parte da assemblea geral e a serem eleitos para os cargos da associação ou para quasquer commissões, exceptuando os menores e estrangeiros, que são inelegiveis, segundo a lei;

3º - Sendo maiores, a propor socios; a appellar da sua regeição; a propor e a discutir em assemblea geral o que julgarem util para a associação, para os socios ou para as classes aggregadas em geral; a darem o seu voto sobre todos os assumptos que forem presentes à assemblea geral e a tomarem parte em todas as eleições;

4º - Requerer a convocação da assemblea geral sempre que julgarem necessaria a sua reunião, sendo appoiados por outros 14 socios e assignando todos o requerimento, onde seria exposto o fim da assemblea requerida. Os requerentes devem estar

no pleno gozo dos seus direitos sociais, e o requerimento deve ser entregue ao presidente da assembleia geral, ou a quem fizer as suas vezes;

5º - Deixar de pagar as quotas sem perda de nenhum direito social, nos casos de doença, falta de trabalho, prisão, ou por ausência temporária da localidade, dando prévio aviso à direcção por meio de officio, ao qual esta responderá fixando o prazo da suspensão, que poderá ser renovado.

Deveres

Art.º 4º - Todos os socios tem por dever:

1º - Pagar a quota mensal de duzentos reis;

2º - Pagar com reis pelo exemplar dos estatutos, diploma e caderneta social;

3º - Aceitar os cargos para que for eleito ou nomeado, e servir os por um anno, caso não tenha motivo justificado para a excusa;

4º - Ser solidario em todas as reclamações legais d'esta associação;

5º - Acatar as deliberações legalmente tomadas pela assembleia geral;

6º - Promover pela sua parte, e no que estiver ao seu alcance, todos os melhoramentos e o bom credito da associação;

4º - Cumprir estes estatutos e os regulamentos que forem approvados pela assemblea geral.

Capitulo III

Da assemblea geral

Artº 8º - A assemblea geral é a reunião dos socios no gozo dos seus direitos e será convocada pelo presidente da mesa, ou quem os seus veses fizer, por meio de avisos directos, ou por communicos ou noticias publicadas na imprensa periodica, com dois dias de antecedencia.

§ 1º - Em qualquer caso será affixado na sed. social, um aviso convocando a assemblea geral com o mesmo prazo;

§ 2º - Na primeira convocação, a assemblea geral considerar-se ha legalmente constituída estando presentes 15 associados, e na segunda qualquer numero.

Artº 9º - Das attribuições da assemblea geral

1º - Eleger a mesa, a direcção e quaisquer delegados;

2º - Nomear ou elegor as commissões eventuaes que forem precisas;

3º - Manter, pelos meios que julgar convenientes, a inteira observancia destes estatutos e o bom andamento da associação;

4º - Resolver todas as questões que não sejam da attribuição de qualquer dos corpos sociais ou sobre que tenha recebido a ppeilação;

5º - Tomar conta de todos os seus actos, a qualquer dos corpos sociais, commissões, ou delegados;

6º - Tratar e resolver com respeito a todas as propostas que lhe forem apresentadas sobre os fins da associação, nomear commissões para o seu estudo e o mais que legalmente poder fazer sobre este assumpto;

7º - Resolver todos os casos não previstos nestes estatutos, sempre em harmonia com o decreto que rege as associações de classe.

Artº 10º - As resoluções tomadas em assemblea geral obrigam todos os socios, não podendo por isso, qualquer d'elles eximir se do seu inteiro cumprimento.

§ unico - Das deliberações da assemblea geral se lavrará acta em livro especial e depois de approvada será assignada pelo presidente e secretarios da mesa, ou por quem as suas vezes houver feito.

Artº 11º - A assemblea geral terá sessões ordinarias e sessões extraordinarias.

§ 1.º - As reuniões ordinarias effectuar-se-hão até ao dia 10 de fevereiro de cada anno para a apresentação do relatório e contas da direcção, eleição da commissão revisora e eleição da mesa da assembleia geral, e 15 dias depois para a discussão e approvação do relatório e eleição da direcção.

§. 2.º - As reuniões extraordinarias terão lugar:

1.º Quando o presidente da mesa o julgar conveniente;

2.º Quando a direcção o requisitar;

3.º Quando 15 socios o requieram por escripto, nos termos do 3.º 4 do art.º 6.º

4.º Quando qualquer commissão eventual o requierar;

Art.º 12.º - A mesa da assembleia geral sera composta de um presidente e de dois secretarios eleitos annualmente.

Art.º 13.º - São attribuições do presidente:

1.º Convocar a assembleia geral;

2.º Dirigir os trabalhos com toda a regularidade e em harmonia com estes estatutos, com o regulamento interno e com a legislação vigente;

3º - Fiscalizar se são observadas as deliberações da assembleia geral, e tudo quanto determinam os estatutos e regulamentos, reunindo a associação e dando-lhe conta das infrações se por meios conciliadores não conseguir que tudo caminhe na melhor ordem e como estiver determinado

§ 1º - Se o presidente decorridos que sejam cinco dias não convocar qualquer assembleia geral que legalmente lhe for requerida, os requerentes farão a convocação, sendo validas as deliberações que se tomarem na assembleia por elle convocada, uma vez que não alterem nem contrariem estes estatutos e os regulamentos em vigor

§ 2º - O presidente que não convocar a assembleia legalmente requerida, considerase demittido, e a assembleia geral que reunir for convocação dos requerentes marcará uma nova reunião para a eleição d'este presidente e para a substituição dos outros membros da mesa que tiverem apoiado a infração

§ 3º - Além das actas das sessões o presidente assignará os termos de posse, os livros sociais e das commissões e rubricará

todos os livros da associação.

Art.º 14.º - É da competência dos secretarios:

1.º - Redigir e assignar as actas das sessões das assembleias geral no respectivo livro;

2.º - Fazer todo o expediente da mesa e levantar os termos de posse.

§ Unico - O trabalho dos secretarios será dividido por accordo entre elles.

Capitulo IV

Da direcção

Art.º 15.º - A direcção será composta de cinco membros, a saber: um presidente, um secretario, um thesoureiro e dois vogaes, eleitos annualmente, sem distincção de cargos, que serão divididos por accordo dos eleitos, com a faculdade de mudarem d'um cargo para os outros

Art.º 16.º - São attribuições da direcção:

1.º - Admittir ou regeitar os candida-
tos a socios nos termos d'estes estatutos;

2.º - Serir a associação e arrecadar os seus fundos;

3.º - Nomear os empregados que necessitar;

4.º - Fiecar lhes os ordenados e dimittir-os quando não cumprirem os seus contractos;



- 5º - Alugar casa apropriada para a associação, cuidar do seu arranjo e mobiliário, da sua hygiene e do mais que com ella se relacione:
- 6º - Ter sempre escripturados, na melhor ordem, sem emendas nem rasuras, todos os livros que lhe digam respeito; documentadas todas as verbas de receita e despesa, em dia a cobrança dos socios e proporcionar a estes todos os meios de encontrarem na sede social razão bastante para a sua frequencia:
- 7º - Cumprir e fazer cumprir estes estatutos, os regulamentos geraes e as deliberações da assembleia geral:
- 8º - Reunir ao menos, uma vez por semana, e sempre que o julgar conveniente para o bom andamento da associação:
- 9º - Apresentar á assembleia geral o relatório e contas da sua gerencia, que devem estar promptos até ao dia 31 de Janeiro de cada anno, e logo expostas na sede social por espaço de quinze dias, convidando os socios a examinal-as e prestando-lhes todos os esclarecimentos que lhe forem pedidos:
- 10º - Promover e sustentar a dignidade

da associação e os seus interesses em harmo=
nia com os seus estatutos.

11^o Promover conferencias, palestras, lectu=
ras e o mais que poder para cumprir
o disposto do Sunico do art 2^o e bem assim
estabelecer cursos profissionais e litterarios
para especial educação dos associados e
pessoas de sua familia.

12^o - Crear receitas extraordinarias sem
augmento de quota, nem recurso a su=
bscripção, mas por modos e maneiras
voluntarias, que favorecendo os socios pos=
sam cobrir as despesas que o numero an=
tecedente acarretará.

Art 17 - Do presidente compete rubricar
todas as contas e documentos, convocar as
reuniões da direcção, fiscalisar toda a escrip=
turação e superintender sobre todos os
servicos sociais.

Art 18 - O secretario fará todo o ser=
vico de expediente e correspondencia
da direcção e quando não haya empre=
gado especial, fará a devida escripturacão

Art 19 - Compete ao thezoureiro:

1^o - Ser a seu cargo os fundos da

associação, que receberá por meio de guias assignadas pelo secretario;

2º - Depositar n'um estabelecimento de credito, com a assignatura do presidente e do secretario, além do seu, todo o dinheiro que exceda a verba que a direcção fixar como devendo estar em seu poder;

3º - Pagar todas as despesas autorizadas em documento assignado pelo secretario e visado pelo presidente;

4º - Ter em seu poder a copia do inventario de toda a mobilia e pertencas da associação, assignado por todos os directores;

5º - Conferir o livro Caixa, mensalmente, com o secretario, a fim de ver se está devidamente assortido toda a receita e despesa: lançar n'um livro, assignado, a nota da conferencia e apresentar a direcção um balancete mensal, que depois de conferido assignará com o presidente e o secretario e fará afixar em lugar bem visivel na sede social.

Art. 20º - A direcção é solidariamente responsavel pelos seus actos administrativos e por todos os valores de

pertencentes das associações, salvo os que legalmente estiverem em poder do thesoureiro.

Capítulo V

Das eleições

Art.º 21.º - A eleição dos corpos sociais será feita por escrutínio secreto e a pluralidade de votos.

§ Único - No caso de empate, proceder-se-á a nova eleição, ou será esta decidida pelo sorte, ou por accordo entre os socios sobre que recahir o empate, se a assembleia assim o entender.

Art.º 22.º - O exercicio de todos os cargos é obrigatorio, salvo impedimento comprovado; e as reeleições são permitidas, mas não obrigam os socios a aceitar-as.

§ Único - Os empregados das associações são inelegiveis.

Capítulo VI

Disposições geraes

Art.º 23.º - Regulamentos especiais, approvados pela assembleia geral, desenvolverão este estatuto com a maior clareza, em harmonia com a lei.

Art.º 24.º - No caso de dissolução, a mobília e mais pertences da collectividade serão vendidos, e o producto liquido, junto ao saldo que houver em caixas serão distribuídos pelos socios existentes. Os livros da associação serão entregues a uma biblioteca operaria.

Art.º 25.º - A reforma dos estatutos poderá ter lugar quando a assembleia geral entender, mas a discussão e approvação d'essa reforma será feita em assembleia especialmente convocada. Os novos estatutos, porém, só serão postos em vigor depois da approvação legal.

Art.º 26.º - Para galardoar os serviços relevantes que lhe sejam prestados, a associação ou associação poderá conferir diplomas de socios honorarios.

Art.º 27.º - As contas da direcção serão revistas por uma commissão especial, nomeada pela assembleia geral, na sessão em que forem apresentadas.

Art.º 28.º - Os casos omissos meter

estatutos serão regulados pelo decreto
de 9 de Maio de 1891.

Lisboa 37 de Agosto de
1910

Os socios fundadores

Joaquim Jose de Bastos
Francisco Portugal
Jose Alves Diniz
Jose Maria Nunes das Neves
Manoel Rodrigues Luthos
Antonio da Costa
Antonio Tavares Guepinho
Antonio Rodrigues Lopes
Antonio Nunes de Feres
Abilio Lopes Pereira
Alberto Nunes do Figueira
João Rodrigues de Oliveira
Manoel Francisco Nunes
Germano Borges Clemente
João Faria
João Nunes de Jesus
Manoel Rodrigues da Silva
Jose Cataçal
Joaquim Pereira da Costa Baptista

Luis dos Santos
Genúario Sebastião Gostiniaro
Serivando Farnes da Silva
Martino Rodrigues Camar
Antonio Duarte Marcina
Jose Brantua
Antonio Dias de Oliveira
Jose Joaquim Noriges
Luiz Jorge Diniz

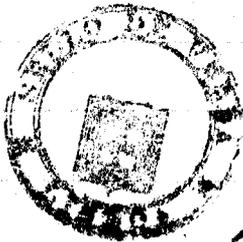
Conta 1000

Verba R.º N.º
C.º 2.º de 9-1902

VERIFICADO

Moraes

Registrado por
Moraes



N.º 6173 Pg. da folha de valores e carta de

mil seis

Lx.ª Rec. Mensual, em 8 de

-8 NOV 1910

O ESTIVÃO

O RECEBIDO

Moraes

Moraes

Recas do Governo da Republica, por
vinte e tres de Janeiro de mil novecentos e onze
Moraes e Silva

Faço saber, como Presidente do Governo Provisorio da Republica Portuguesa, aos que este alvará virem, que sendo-me presentes os estatutos com que pretende constituir-se uma associação de classe com a denominação de Associação de classe "União dos Operarios Terrificadores" e sede em Lisboa

Visto o artigo 3.º do decreto de 9 de maio de 1891:

Hei por bem approvar os estatutos da Associação de classe "União dos Operarios Terrificadores"

que constam de seis capitulos e vinte e oito artigos e baixam com este alvará assinados pelo Ministro do Fomento, com a expressa clausula de que esta approvação será retirada quando a associação se desvie dos fins para que é instituida, não cumpra fielmente os seus estatutos, não preste ao Governo as informações que elle lhe pedir sobre os assuntos da sua especialidade, a que se refere o n.º 6.º do artigo 4.º do citado decreto de 9 de maio de 1891, não desempenhe devidamente as funções que lhe forem incumbidas por leis especiaes, ou, finalmente, quando infringja o mesmo decreto, por cujas disposições sempre e em qualquer hypothese se deverá regular. Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento d'este alvará pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Não pagou direitos de mercê nem emolumentos por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, este vae por mim assinado, e sellado com o sello de verba. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos vinte e seis de Janeiro de mil novecentos e onze.

Ysaquim Theophilus Braga
Manoel de Brito Guimarães

Alvará concedendo, pela forma retro declarada, a aprovação dos estatutos da associação de classe "Serviço dos Operários Tarifificadores"

Passou-se por despacho
de vinte e oito de dezembro
de mil novecentos e dez.

Registrado a Fls. 47 do L.^o 3
Publicado no Diário do Governo n.^o 79 de 6 de Abril de 1941

Receberão da Repartição do Commercio
do Ministerio do Fomento um exemplar dos
Estatutos da Associação de Classe União
dos Operarios Sanificadores e o respectivo Bol-
letim que dos mesmos fazem parte.

A commissão instaladora

Lisboa de Janeiro de 1911.

Joaquim José de Bastos.
José Alves Diniz
André Estêves Soares
Francisco Portugal.

Com
O Sr. Senhor Ministro do Trabalho.

Junto enviamos a V. Ex.^a a copia da acta de sessões da "Comissão dos Operarios Sanificadores", pela qual V. Ex.^a apreciará a resolução tomada pelos mesmos associados.

Acôrca de tal assumto, vimos com respeito-
samente pedir-lhe para que nos seja entregue o competente alvará, a mesma Associação, in-
tando assim qualqver mal entendido que por se haver de futuro, visto que ella se para todos os efectos legais, dissolvida.

Agredecendo antecipadamente
a V. Ex.^a somos com toda a con-
sideração e respeito.

Saude e Fraternidade

Do Sr. Sr. Min.
istro do Trabalho.

Lisboa, 16 de Julho de 1924.

Para a Comissão Liquidat.
(a) M. Dias Pinto

Sede da Comissão
R. Castano Palma, 18, 7.
Lisboa

DIRECCÃO DE SERVICOS
DA
SECRETARIA GERAL
EX-PROV. INTERNO
Entrada n.º 26
LISBOA 16 de Julho de 1924

Cópia que se refere o nº 140

INSTITUTO DE SEGUROS SOCIAES
DIRECCAO MUTUALIDADE LIMSE
ENTRADA
22 JUL 1924

N.º 1907 P.º

Copiar o que se refere o officio n.º 140

Não leir este copias
pimol de autenticaçoi

L

"Resolução dos Operarios Manipuladores":

(Cópia da Acta da Assembleia Geral)

Em dois de Junho de 1924, realizou-se a assembleia geral desta classe, como consta do livro de actas, sendo realizada com numero legal de socios como manda a lei estatuinte, e resolveu o seguinte:

Aprovou uma proposta do camarada José Ferreira Andrade, pela qual foi eleita uma Comissão liquidatoria da mesma Associação, entregando o resto do expolio á "Associação dos Operarios Manipuladores de Tão," e, em plenos poderes para o fazer, os seguintes Camaradas: Candido Marques, Antonio Joagim, Manuel Dias Pinto, Paulo Domingos de Sá e Graciano Pereira.

Em face desta resolução e não proer mais assunto algum a tratar, o Sr. Presidente ocorreu a sessãõs 19 horas do mesmo dia, para não se tornar a abrir, visto a Associação ter ficado destituida para todo o sempre pelos mesmos socios, e, para constar, mandou lavrar e prescrever a acta que assigna.

Lisboa, Sala das sessões dos Operarios
Purificadores, aos dois de Junho de 1924.

○ Presidente, Candido ~~de~~ Albuquerque
○ Secretario, N. Dias Pinto

Sede Social:

Carga do Toco Novo, 27, 2º - Lisboa.

Lisbôa

140

Tendo dado entrada nesta Direcção um officio e extracto da acta da assembleia geral de 2 de Junho findo, da União dos Operarios Panificadores (Associação de Classe), cujas copias se juntam, chamo a atenção de V.Exa. para as resoluções da referida assembleia.

Não se cumpriram as disposições estatutárias no que respeita ao espólio da associação, pois diz o art.^o 24.^o dos estatutos: "no caso de dissolução a mobilia e mais pertences da colectividade serão vendidos e o produto liquido junto ao saldo que houver em caixa, será distribuido pelos socios existentes."

Ha ainda qualquer duvida que convem esclarecer, pois não se explica que a comissão liquidataria venha reclamar o alvará que devia ter-lhe sido entregue com todo o restante existente.

Era conveniente tambem averiguar se a assembleia funciou legalmente e foi dado cumprimento ao art.^o 8.^o dos estatutos que diz: "a assembleia geral é a reunião dos socios no gozo dos seus direitos e será convocada pelo presidente da mesa, ou quem as suas vezes fizer, por meio de avisos directos, ou por anuncios ou noticias publicadas na imprensa periódica com dois dias de antecedencia; § 2.^o do mesmo art.^o na primeira convocação a assembleia geral considera-se legalmente constituída estando presentes 15 associados, e na segunda com qualquer numero."

Saude e Fraternidade

Instituto de Seguros Sociais Obrigatorios e de Previdência Geral, em 25 de Julho de 1924.

O ADMINISTRADOR GERAL

MINISTERIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA CENTRAL

DECRETO

Considerando que a Associação de Classe União dos Operários Panificadores, com sede em Lisboa, constituída por alvará de 23 de Janeiro de 1911, resolveu, por decisão da sua assembleia geral de 2 de Junho do corrente ano, dissolver-se e liquidar.

Atendendo ao disposto nos artigos 12.^o e 13.^o do decreto de 9 de Maio de 1891.

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro do Trabalho que seja retirado e declarado nulo e de nenhum efeito o alvará da Associação de Classe dos Operários Panificadores.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar.

Paços do Governo da Republica, em 16 de Agosto de 1924.

Assinado em Lisboa

Rodolpho Parente

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

N.º
L.º 000439º

Proc. N.º

Roga-se que na resposta
sejam indicados os números
e letra supras.

Secção da Organização Corporativa

Exm.ª Senhor
GOVERNADOR CIVIL DO DISTRITO DE
L I S B O A

f. N. do Imp. p.
e Op. de Ind. de
Panif.
L.º 11.111. Anchi
v.º 1.º

A-fim-de ser submetido a despacho de S.Ex.ª. o Sub-Secretário de Estado das Corporações, o processo da ASSOCIAÇÃO DE CLASSE UNIÃO DOS OPERÁRIOS PANIFICADORES DE LISBOA, para cumprimento do § 2.º do art.º 24, do Decreto-Lei nº. 23.050, rogo a V.Ex.ª. se digne informar de quando e como se verificou a sua dissolução e competente liquidação, se a ela houve de se proceder.

A BEM DA NAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, EM 4 DE MARÇO DE
1939/ ANO XIII DA R.N.

Minutado por: M. J.
Conferido por: 
Dactilografado por: A. S.

Pel' O SECRETÁRIO

Dr. Manuel França Vigon

1100

Exm^o. Senhor
Presidente do Sindicato Nacional dos
Empregados e Operários da Indústria de
Panificação
Travessa André Valente, 7-1^o.
L I S B O A

Interessando a êstes Serviços saber quando e como teve lugar a dissolução e competente liquidação das Associações de Classe extintas por força do Decreto-Lei n^o. 23.050 de 23 de Setembro de 1933, rogo a V. Ex^ã. se digno informar-me do que lhe constar acerca da "ASSOCIAÇÃO DE CLASSE UNIÃO DOS OPERÁRIOS PANIFICADORES DE LISBOA", a-fim-de o respectivo processo ser submetido a despacho de S. Ex^ã. o Sub-Secretário de Estado das Corporações.

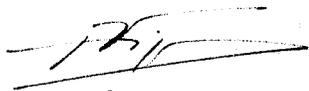
A BEM DA NAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, EM 29 DE ABRIL
DE 1939/ ANO XIII DA R. N.

G. P.

Pel' O SECRETÁRIO

A. S.


Dr. Manuel França Vigon



Sindicato Nacional dos Empregados e Operários da Indústria de Panificação do Distrito de Lisboa

Sede: Travessa André Valente, 7

Telefone 28542

Ofício N.º 1.881

L.º

Proc.

Lisboa, 10 de Maio de 1939

Exm.º Snr.

Secretário do Instituto Nacional do
Trabalho e Previdência

Praça do Comércio

LISBOA

=====

1.º g. c. d.

15. MAI 1939

Exm.º Snr.

Dando em meu poder o ofício n.º. 1100 (Secção da Organização Corporativa), de 29 de Abril p.p., sou a informar que a Associação de Classe União dos Operários Panificadores de Lisboa, foi dissolvida muito antes da publicação do Decreto-Lei, n.º. 23050, para fazer a fusão com outra associação que naquela data existia.

A Bem da Nação

Presidente da Direcção

I. N. T. P.
ENTRADA Nº 1489

11 MAIO 1939

Ano XIII da Revolução Nacional

N.º 1478 PR.

A Secção da Organização Corporativa

8-13-5-39

Minutado por: G.

Conferido por: P.

Dactilografado por: P.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Secção da Organização Corporativa

Arquive

-1 JUN 1939

N.º

Assunto:

P A R E C E R

O Sindicato Nacional dos Empregados e Operários da Indústria de Panificação do distrito de Lisboa informa em seu officio n.º. 1831 de 10 do corrente que a "ASSOCIAÇÃO DE CLASSE UNIÃO DOS OPERARIOS PANIFICADORES DE LISBOA" foi dissolvida muito antes da publicação do Decreto-Lei n.º. 23.050 para fazer a fusão com outra Associação que naquela data existia.

Como, nestas circunstâncias não há qualquer liquidação a fazer, parece-me que o processo se pode arquivar definitivamente.

V. Ex.ª., porém, em seu elevado critério resolverá.

SECÇÃO DA ORGANIZAÇÃO CORPORATIVA, EM 31 DE MAIO DE 1939/ ANO XIII DA R. N.

O CHEFE DA SECÇÃO

M. M. M. M. M.

G. P.

A. S.

PARA DESPACHO
EM 16/11/1939

VINDO DE DESPACHO
-1 JUN 1939
REP. N.º

000439

Exm^a. Senhor
GOVERNADOR CIVIL DO DISTRITO DE
L I S B O A

A-fim-de ser submetido a despacho de S.Ex^a, o Sub-Secretário de Estado das Corporações, o processo da ASSOCIAÇÃO DE CLASSE UNIÃO DOS OPERÁRIOS PANIFICADORES DE LISBOA, para cumprimento do § 2^o. de art^o. 24, do Decreto-Lei n^o. 23.050, rogo a V.Ex^a. se digne informar de quando e como se verificou a sua dissolução e competente liquidação se a ela houve de se proceder.

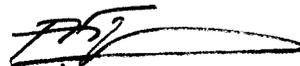
A BEM DA NAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, EM 4 DE MARÇO DE
1939/ ANO XIII DA R.N.

M.J.

A.S.

Pel'0 SECRETÁRIO



Dr. Manuel França Vigon

Projecto de Estatutos da Associação de classe União dos Operarios Sanificadores

Capitulo I

Titulo, organisação e fins

Art.º 1.º — Com o titulo de Associação de classe União dos Operarios Sanificadores, e fundada em Lisboa uma sociedade, nos termos do decreto de 9 de Maio de 1891.

Art.º 2.º — Esta associação tem por fins:
1.º — Estudar, defender e melhorar as condições economicas e sociais dos seus associados;

2.º — Crear escolas e bibliothecas para uso dos seus associados;

3.º — Celebrar conferencias e reuniões para a discussão d'assumptos de interesse moral ou material de seus associados;

4.º — Promover o desenvolvimento da educação instructiva e profissional dos seus associados;

5.º — Facilitar a collocação dos seus associados quando estiverem sem trabalho.

Capítulo II

Dos socios

Admissão:

Art.º 3.º — Para ser admittido como socio é preciso:

1.º — Ter bom comportamento moral e civil e não ser elemento perturbador da harmonia e seriedade de trabalhos sociais;

2.º — Não ser Director ou dono de qualquer empresa panificadora nem pertencer aos corpos sociais de qualquer cooperativa de panificação;

3.º — Ser proposto por um socio, maior, no pleno gozo dos seus direitos.

§ unico. Os propostos, sendo menores, terão que apresentar o consentimento de seus paes ou tutores legais.

Art.º 4.º — A admissão dos socios é feita pela direcção, mas os proponentes dos candidatos rejeitados podem recorrer da rejeição para a assembleia geral que decidirá em ultima instancia.

Demissão:

Art.º 5.º — Serão demittidos de socios:

1.º — Aquelles que se atrazarem em mais de tres mezes no pagamento das suas



5° - Alugar casa apropriada para a associaçãõ, cuidar do seu arrendajo e mobiliario, da sua hygiene e do mais que com ella se relacione;

6° - Ter sempre escripturados, na melhor ordem, sem emendas nem rasuras, todos os livros que lhe digam respeito; documentadas todas as verbas de receita e despesa; com dia os exbancas dos socios, e proporcionar a estes todos os meios de encontrarem na sede social razão bastante para a sua frequencia;

7° - Cumprir e fazer cumprir estes estatutos, os regulamentos gerais e as deliberações da assembleia geral;

8° - Reunir, ao menos, uma vez por semana, e sempre que o julgar conveniente para o bom andamento da associaçãõ;

9° - Apresentar à assembleia geral o relatório e contas da sua gerencia, que devem estar promptos até ao dia 31 de janeiro de cada anno, e logo expostos na sede social por espaço de quinze dias, convidando os socios a examinal-as e prestando-lhes todos os esclarecimentos que lhe forem pedidos;

10° - Promover e sustentar a dignidade



da associação e os seus interesses em harmonia com os seus estatutos

11º - Promover conferências, palestras, leituras, ~~serões~~ e o mais que poder para cumprir o disposto do 1º e 2º do artº 2º e bem assim estabelecer cursos profissionais e litterarios para especial educação dos associados e pessoas de família;

12º - Crear receitas extraordinarias sem augmento de quota, nem recurso a subscrição, mas por modos e maneiras voluntarias, que, favorecendo os socios, possam cobrir as despesas que o numero em tecedente acarreterá.

Artº 14º - Ao presidente compete rubricar todas as contas e documentos, convocar as reuniões da direcção, fiscalisar toda a escripturação e superintender sobre todos os serviços sociais.

Artº 18º - O secretario fará todo o serviço de expediente e correspondencia da direcção e quando não haja empregado especial, fará a devida escripturação

Artº 19º - Compete ao thesoureiro:

1º - Ter a seu cargo os fundos da

Substituir a palavra

X

Projecto de Estatutos
da
Associação de Classe
União dos Operarios Tanificadores
Capitulo I

Titulo, organização e fins

Artigo 1º — Com o titulo de Associação de Classe União dos Operarios Tanificadores é fundada em Lisboa uma sociedade, nos termos do decreto de 9 de maio de 1891

Artº 2º — Esta associação tem por fins:

- 1º — Estudar defender e melhorar as condições economicas e sociais dos seus associados;
- 2º — Criar escolas e bibliothecas para uso dos seus associados;
- 3º — Celebrar conferencias e reuniões para a discussão de assumptos de interesse moral e material dos seus associados
- 4º — Promover o desenvolvimento da educação instructiva e profissional dos seus associados
- 5º — Facilitar a collocação dos seus associados quando estejam sem trabalho.

Capitulo II
Dos socios

Admissão

Artº 3º — Para ser ad'mittido como socio
é preciso:

1º — Ter bom comportamento moral e
civil, e não ser elemento perturbador da harmo-
nia e seriedade dos trabalhos sociaes;

2º — Não ser director ou dono de qualquer
empresa fabricante, nem pertencer aos corpos
sociaes de qualquer cooperativa de fabricação

3º — Ser proposto por um socio, maior, no
pleno gozo dos seus direitos.

§ unico — Os propostos, sendo menores,
têm que apresentar o consentimento de seus pais
ou tutores legais.

Artº 4º — A admissão de socios é feita pela
dircção, mas os proponentes dos curriculaes
rejeitados podem recorrer da rejeição para a
assemblea geral que decidira em ultima instan-
cia.

Demissão

Artº 5º — Serão demittidos de socios:

1º — Aquelles que se atrazarem em
de tres meses no pagamento das suas quotas, e que
sendo avisados directamente, ou pela imprensa ou
imprensa periodica, não estiverem em dia no

todos os livros que lhe digam respeito;
documentadas todas as verbas de re-
ceita e despeza; em dia a cobrança
dos socios, e proporcionar a estes
todos os meios de encontrarem na rede
social razão constante para a sua
frequencia;

4º - Cumprir e fazer cumprir estes
estatutos, os regulamentos, geraes e
as deliberações da assembleia geral;

8º - Reunir, ao menos, uma vez
por semana, e sempre que o julgar
conveniente para o bom andamen-
to da associação;

9º - Apresentar á assembleia geral
o relatório e contas da sua gerencia,
que devem estar promptas até ao dia
31 de janeiro de cada anno, e logo
expostas na rede social por espaço
de quinze dias, convidando os socios
a examinal-as e prestando-lhes to-
dos os esclarecimentos que lhes forem
pedidos;

10º - Promover e sustentar a digni-
dade da associação e os seus interes-

seja em harmonia com os seus estatutos;

11º - Promover conferencias, palestras, leituras, saraus e o mais que poder para cumprir o disposto no n.º 2 do art.º 2º, e bem assim estabelecer cursos profissionais e litterarios para especial educacao dos associados e pessoas de familia;

12º - Fazer receitas extraordinarias sem augmento de quota, nem recurso a subscriçoes, mas por modo e maneiras voluntarias, que, favorecendo os socios, possam cobrir as despesas que o numero antecedente acarretará.

Art.º 17º - O presidente compete rubricar todas as contas e documentos, convocar as reunioes da direcção, fiscalisar toda a escripturacao e superintender sobre todos os servicos sociais.

Art.º 18º - O secretario fará todo o servico de expediente e correspondencia da direcção, e, quando não haja